

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XVIII – Nº 4296 – Edição Extra | Campo Grande-MS | quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026 – 05 páginas

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Iran Coelho das Neves
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid <small>Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025</small>
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro	Sérgio de Paula

Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro

Iran Coelho das Neves
Osmar Domingues Jeronymo
Sérgio de Paula

1ª CÂMARA

Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro

Iran Coelho das Neves
Osmar Domingues Jeronymo
Sérgio de Paula

2ª CÂMARA

Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro

Waldir Neves Barbosa
Marcio Campos Monteiro
Ronaldo Chadid

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador
Subcoordenadora
Conselheiro Substituto

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos
Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas
Procurador-Geral Adjunto
Corregedor-Geral
Corregedor-Geral Substituto

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
ATOS PROCESSUAIS	4

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018





ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Sérgio De Paula

Decisão Singular Interlocutória

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DS1 - G.SP - 33/2026

PROCESSO TC/MS : TC/165/2026
PROTOCOLO : 2836088
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO : GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO:
TIPO DE PROCESSO : CONTROLE PRÉVIO
RELATOR : Cons. SÉRGIO DE PAULA

Tratam os autos de **Controle Prévio**, com pedido de **Medida Cautelar** referente ao **Pregão Eletrônico nº 28/2025**, da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS. Cujo o objeto é o registro de preços para eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, com fornecimento de peças, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.744.067,50** (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

A sessão pública para início dos lances está agendada para o dia **10/02/2026, às 09h30min (horário de Brasília)**. O critério de julgamento adotado é o de menor preço por lote e modo de disputa aberto, sendo o recebimento das propostas realizado por meio da plataforma eletrônica: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<https://bll.org.br/>).

Em exame prévio do certame **ANA – DFSAÚDE – 588/2026 (fls.281-285)** a equipe técnica identificou impropriedades de natureza material, notadamente na pesquisa de preços, bem como fragilidades relevantes no planejamento da contratação e na definição da forma de julgamento, capazes de obstar, neste momento, a continuidade do certame, conforme achados:

- 1) Fragilidades no planejamento da contratação: O Estudo Técnico Preliminar apresenta inconsistências no gerenciamento de riscos, com falta de clareza na alocação de responsabilidades e ações mitigadoras, em desconformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 2) Critério de julgamento por lote: Adoção do critério de menor preço por lote sem estudo técnico robusto, o que pode restringir a competitividade e comprometer os princípios da isonomia e competitividade.
- 3) Pesquisa de preços inadequada: Utilização de cotação **única** de fornecedor para formação do orçamento estimado, sem consulta a múltiplas fontes, comprometendo a confiabilidade e a economicidade da contratação.
- 4) Revisão do orçamento após alterações no objeto: Alterações no objeto do certame exigem revisão do orçamento estimado, mas isso não foi realizado, comprometendo a regularidade do processo.
- 5) Publicação do edital sem planejamento adequado: O certame foi iniciado sem maturidade suficiente no planejamento, com necessidade de retificação do edital, em afronta à Lei nº 14.133/2021.

Diante dos indícios de irregularidades, faz-se necessária a aplicação de **medida cautelar**, para suspensão do procedimento licitatório, visando o saneamento e o esclarecimento dos fatos e impropriedades apontados.

Ante o exposto, com fulcro no art. 71 da Constituição Federal c/c art. 77 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos arts. 56, 57, I e 58 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, e no art. 149, § 1º, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98/2018, **Determino**:

1. A imediata **suspensão** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 28/2025**, da Prefeitura Municipal de





Corumbá/MS, na fase em que se encontrar, nos termos do art. 56 e 57, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012. Advirto que a suspensão perdurará até que outra decisão seja proferida por esta relatoria;

2. A comprovação do cumprimento desta decisão, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a partir da data da intimação, sob pena de multa, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFERMS, nos termos dos arts. 44, I e 45, I da LCE n. 160/12 c/c o art. 149, § 2º e art. 210 do RITCE/MS;

3. A intimação do Prefeito, senhor **Gabriel Alves de Oliveira**, para que se manifeste, em igual prazo, sobre o conteúdo desta decisão.

A intimação deverá estar acompanhada de cópia deste Despacho e da **ANA – DFSAÚDE – 588/2026**.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2026.

Cons. SÉRGIO DE PAULA
Relator

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.SP - 34/2026

PROCESSO TC/MS	:	TC/86/2026
PROTOCOLO	:	2835048
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO	:	JULIANO DA CUNHA MIRANDA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	
TIPO DE PROCESSO	:	CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	:	Cons. SÉRGIO DE PAULA

Tratam os autos de **Controle Prévio**, referente **Pregão Eletrônico n. 001/2026**, da Prefeitura Municipal de Jardim/MS. Cujo o objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Transporte Escolar, com a obrigatoriedade de disponibilização de monitor, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino residentes na Zona Rural, em 9 (nove) linhas distintas.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.045.162,88** (quatro milhões, quarenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos). A sessão pública para início dos lances estava agendada para o dia **29/01/2026, às 09h00min (horário de Brasília)**. O critério de julgamento adotado é o de menor preço por item e modo de disputa aberto, na plataforma eletrônica: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<https://bll.org.br/>).

Em exame prévio do certame **ANA – DEFEDUCAÇÃO 199/2026 (fls. 156-159)** a equipe técnica identificou irregularidades que demandam adequações.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Prefeito Municipal O Sr. Juliano da Cunha Miranda, foi devidamente intimado para manifestar-se sobre as questões levantadas pela equipe técnica. Em resposta, o jurisdicionado apresentou tempestivamente justificativas e documentos ao processo (fls. 169-279).

Com base na resposta apresentada e na resolução dos apontamentos, conforme **ANA – DFEDUCAÇÃO (fls. 288-296)**, **decido** pela revogação da Medida Cautelar e consequentemente, pelo **prosseguimento do certame**. No entanto, determino a observância das recomendações exaradas na análise. Ressalto que a análise posterior do procedimento licitatório e das demais fases da contratação será realizada em momento oportuno.

Ante o exposto, **determino** o arquivamento deste processo, com fundamentado nos artigos 11, inciso V, alínea “a”, 153, III e 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (RITCE).

Notifique-se o jurisdicionado sobre o teor desta decisão.

Anexar cópia do Despacho **ANA – DFEDUCAÇÃO – 854/2026**.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2026.

Cons. SÉRGIO DE PAULA
Relator





ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Despacho

DESPACHO DSP - G.ICN - 1521/2026

PROCESSO TC/MS : TC/158/2026
PROTOCOLO : 2835587
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADO E/OU : ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO : CONTROLE PRÉVIO
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Tratam os autos de procedimento de Controle Prévio sobre o edital do Pregão Presencial nº. 001/82026 (Processo Administrativo nº 003/2026) da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, cujo objeto consiste no registro de preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Sete Quedas/MS, no valor total estimado de R\$ 936.548,10 (novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dez centavos), conforme orçamento-base apresentado pelo ente contratante.

A sessão pública para julgamento das propostas encontra-se designada para o dia **04 de fevereiro de 2026**.

A Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, ao realizar a análise técnica ANA - DFEDUCAÇÃO - 489/2026, declarou que o procedimento em análise não se encontra em conformidade com as normas legais e regulamentares que regem a matéria, notadamente a Lei nº 14.133/2021, comprometendo a regularidade do certame e a observância dos princípios que orientam as contratações públicas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 152 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98/2018) e no poder de cautela desta Corte:

I – DETERMINO A INTIMAÇÃO do Sr. ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da ciência desta decisão, apresente justificativas e documentos que sanem os achados apontados no item 4 da Análise ANA-DFCONTRATAÇÕES-438/2026;

II – ADVERTO o responsável que a ausência de justificativas satisfatórias poderá ensejar a suspensão cautelar imediata do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2026**;

III – Cumprida a determinação anterior, após o retorno dos autos, volte-me para ulteriores deliberações, **em caráter prioritário**, para o Conselheiro plantonista.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2026.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator

DESPACHO DSP - G.ICN - 2212/2026

PROCESSO TC/MS : TC/382/2025
PROTOCOLO : 2397440
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO E/OU : LIDIO LEDESMA
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO : CONTROLE PRÉVIO
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

01. – Considerando a determinação no item “II”, do acórdão **AC01 - 322/2025** (peça 56), **INTIME-SE** o Prefeito Municipal Sr. **Lídio Leedesma**, para que comprove nos autos, o envio das informações referentes a anulação do procedimento licitatório Pregão





Eletrônico n. 006/2025, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, §1º do RITC/MS c/c art. 44, I, parágrafo único da Lei Complementar nº160/2012;

02. – Cumprida as providências acima e após o retorno do processo em tela, voltem-me os autos para ulteriores deliberações.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2026.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator

